



Olá. Hoje, estreia mais um informativo semanal do CEJUR. Agora, é a vez do informativo **Doutrina CEJUR**, que tem o objetivo de divulgar doutrina afinada com os valores defendidos pela Defensoria, quer produzida por integrantes da instituição, quer produzida por autores de fora, além de outros textos jurídicos relevantes. Uma boa leitura a todas e todos.

## ACESSO À JUSTIÇA

**Perspectivas do acesso à justiça na garantia do direito à água potável e ao saneamento básico em Duque de Caxias, por Alessandra Bentes Teixeira Vivas (defensora pública) e Mônica Micaela de Paula, in *Processo, administração, acesso e jurisdição da justiça e formas consensuais de solução de conflitos*, Zaragoza: Prensas de La Universidad de Zaragoza, 2019**

*Resumo:* O acesso à Justiça é garantia constitucional no ordenamento jurídico brasileiro, assegurado pela Constituição da República de 1988. (...) No mesmo caminho, elevou a Defensoria Pública a instituição essencial à função jurisdicional do Estado, de maneira que se tornasse efetivo o acesso, não somente ao processo judicial, mas também a toda a orientação jurídica, promoção de direitos humanos e defesa nas esferas judicial e extrajudicial, de forma individual ou coletiva, daqueles que não tivessem condições de pagar advogado e custas processuais. O artigo analisará através de estudo de caso o município de Duque de Caxias no que toca ao acesso à água e saneamento, bem como se a garantia constitucional do acesso à justiça foi observada no âmbito da proteção desse direito humano naquela localidade, ao longo do ano de 2017.

Para ler a íntegra do artigo, clique aqui.

## DIREITOS HUMANOS

**Direito penal e decolonialidade: repensando a criminologia crítica e o abolicionismo penal, por Lívia Miranda Müller Drumond Casseres (defensora pública) e Isaac Porto dos Santos, *Anais do II Congresso de Pesquisa em Ciências Criminais do***

**IBCCRIM, 2018**

*Resumo:* Por meio da utilização de uma metodologia decolonial, o trabalho tem como objetivo traçar uma compreensão do direito penal como consequência da colonialidade. Através do recurso de revisão bibliográfica, propõe-se pensar o sistema jurídico-penal no Brasil como fruto de um processo violento de colonização e, ao mesmo tempo, como instrumento de perpetuação de privilégios. O desenvolvimento histórico do controle penal brasileiro revela a sua capacidade de reinventar funcionalidades que hierarquizam vidas segundo códigos imbricados de raça, classe, gênero e sexualidade. Assim, sem deslegitimar as relevantes contribuições da criminologia crítica para denunciar a violência punitiva contra grupos subalternos, pretende-se lançar uma perspectiva mais ampla de análise que tome em conta as cumplicidades usualmente silenciadas. Com isso, se intenta alcançar maiores possibilidades de diálogo entre a criminologia crítica, o abolicionismo penal e os movimentos negros, feministas e LGBTI+.

Para ler a íntegra do artigo, clique aqui.

---

DIREITO CIVIL

**Boa-fé objetiva: de norma comportamental a requisito de eficácia do contrato. Uma análise da jurisprudência do STJ sobre a ineficácia do contrato de seguro nos casos de acidente com embriaguez ao volante, por Elisa Costa Cruz (defensora pública). *Revista Brasileira de Direito Civil*, v. 18, out./dez. 2018**

*Resumo:* O artigo tem por objetivo analisar como a boa-fé objetiva é utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça para delimitar a eficácia de contratos de seguro de dano em casos de acidente provocados por motoristas em situação de embriaguez. Muito utilizada para fins de controle de merecimento de tutela em negócios jurídicos, isto é, sobre o plano de validade dos negócios, a análise de julgados do Superior Tribunal de Justiça é capaz de demonstrar uma variação do uso da boa-fé objetiva no plano da eficácia.

Para ler a íntegra do artigo, clique aqui.

---

PROCESSO CIVIL

**O Código de Processo Civil de 2015 é um código josefino? A oralidade e a preclusão no procedimento comum (partes I e II), por José Aurélio de Araújo (defensor público), *Revista de Processo*, v. 286 e 287, dez. 2018 e jan. 2019**

*Resumo:* O artigo tem por objetivo analisar como a boa-fé objetiva é utilizada pelo Superior Tribunal de Justiça para delimitar a eficácia de contratos de seguro de dano em casos de acidente provocados por motoristas em situação de embriaguez. Muito utilizada para fins de controle de merecimento de tutela em negócios jurídicos, isto é, sobre o plano de validade dos

negócios, a análise de julgados do Superior Tribunal de Justiça é capaz de demonstrar uma variação do uso da boa-fé objetiva no plano da eficácia.

[Para ler a íntegra do artigo, clique aqui.](#)

---

DIREITO PÚBLICO

**Art. 27 da LINDB: quem paga pelos riscos do processo, por Carlos Ari Sundfeld e Alice Voronoff, *Revista de Direito Administrativo*, edição especial, nov. 2018**

*Resumo:* Dentre as inovações trazidas pela Lei nº 13.655, de 2018, o art. 27 acrescido à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) determinou e regulou, em caráter geral para o direito público, a compensação de prejuízos anormais e injustos e de benefícios indevidos nos processos administrativos, de controle e judiciais. O objetivo do estudo é discorrer sobre o espírito e o sentido do novo dispositivo, seus âmbitos de incidência, bem como sua aplicação em cada uma das esferas processuais a que se dirige. Como se verá, trata-se de preceito de fundamental relevância para a redistribuição de custos e externalidades inevitáveis, ainda que indesejáveis, associados à instauração e à tramitação de processos estatais envolvendo normas de direito público sob a tutela primária da Administração Pública como um todo. Para ler a íntegra do artigo, clique aqui **(FALTANDO ARQUIVO)**

[Para ler a íntegra do artigo, clique aqui.](#)

---

Este informativo foi produzido pelo Centro de Estudos Jurídicos da  
Defensoria Pública do Rio de Janeiro

Diretor-Geral do Cejur:  
**José Augusto Garcia de Sousa**

Diretora de Capacitação do CEJUR:  
**Adriana Silva de Britto**

Servidora Técnica Superior Jurídico:  
**Roberta Bacha de Almeida**

Projeto gráfico:  
Assessoria de Comunicação da DPRJ